



DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Comissão Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão no Distrito Federal (CBH Paranaíba-DF) para o processo de eleição da diretoria, cujo mandato é de 2025 à 2027.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão no Distrito Federal (CBH Maranhão-DF), integrante do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto 31.254 de 18 de janeiro de 2010 do Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, pelo seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral da Diretoria do CBH Maranhão-DF,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CBH Maranhão-DF, a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, com atribuição de conduzir o processo de eleição da diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no DF para a gestão 2025-2027.

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar as ações previstas na Deliberação que aprova o Cronograma de instalação e Edital do Processo Eleitoral da Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão no Distrito Federal (CBH Maranhão-DF) para o processo de eleição da diretoria, gestão 2025 à 2027.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- Representante Cláudio Odilon, poder público;
- Representante Guilherme Amâncio Louly Campos, sociedade civil;
- Representante Fabiano da Silva de Oliveira, usuário.

§ 1º Os representantes das entidades que compõem a Comissão Eleitoral, não poderão participar como candidatos para a eleição da Diretoria do Comitê, gestão 2025/2027.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um coordenador, eleito durante a 32ª RE do CBH Maranhão-DF, com atribuição de conduzir os trabalhos e assinar os atos da Comissão



§ 3º O coordenador eleito foi o representante dos usuários, Fabiano da Silva.

Parágrafo único. Em caso de empate em recursos interpostos, a decisão será do coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 4º A Comissão Eleitoral terá até 29 de maio de 2025 para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

ILDENILDA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do CBH Maranhão-DF

PATRÍCIA VALLS E SILVA
Secretária-Geral do CBH Maranhão-DF